

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 314/ 2023

Processo Administrativo Nº 21626/2023

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito nº CNPJ: 13.654.405/0001-95 com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, representado aqui pelo Sr. Prefeito Municipal JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG sob o nº 2.091.375 SSP/BA e CPF sob o nº 176.219.505-44, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica : **BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrados sob o nº 1201/2003, na seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 05.989.906/0001-02**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade simples, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1459- ITC International Trade Center , sala 2106, Bairro Stiep, CEP 41.770-790 Salvador Bahia, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. HENRIQUE TANAJURA SILVA , inscrito na OAB/BA nº 27.047, inscrito CPF nº 021.444.195-40, portador do RG nº 08.491.720-20, SSP-BA, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e contratado conforme o Processo Administrativo nº 21626/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023, objeto deste contrato abaixo.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1- Constitui o objeto do presente contrato o desenvolvimento de todos os atos jurídico necessários , administrativo e judiciais em continuidade ao contrato de prestação de serviços nº. 235/2018, processo de inexigibilidade nº. 1079/2018, em qualquer instancia, para as seguintes atividades;
- 1.2- Propositura , conforme o caso , de pedido de revisão (impugnação) , perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª . Região e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia , de precatórios oriundos de condenações nestas instancia judiciais , com o intuito de obter redução do montante devido;
- 1.3- Propositura , conforme o caso , de pedidos de revisão (impugnação), perante as Varas do Trabalho e Varas da Fazenda Pública, de requisições de pequenos valores, oriundos de condenações nestes instancias judiciais , com o intuito de obter redução do montante devido;
- 1.4- Acompanhamento dos processos judiciários perante o Tribunal de justiça da Bahia e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de visitas aos gabinetes dos desembargadores e entrega dos memoriais , os quais serão elaborados pelo proponentes com base nos argumentos dos recursos propostos pelo Município, através de seus procuradores;
- 1.5- Judicialização de ação de revisão de débitos previdenciários e/ou apuração em via administrativa dos referidos débitos previdenciários, ou créditos tributários de outras naturezas em face da Receita Federal do Brasil;
- 1.6- Assessoramento e consultoria de parcelamento previdenciários das contribuições ordinárias vencidas em vincendas , com a demonstração da necessidade de parcelamentos mesmo com adesão a parcelamento instituído por lei federal;
- 1.7- Medidas judiciais e administrativas buscando a desvinculação parcial e/ou total de recursos oriundos do FUNDEF/FUNDEB, objetivando demonstrar a natureza jurídica de ressarcimento daquelas verbas

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

porventura recebidas, bem como defesa das ações judiciais que possuem como objeto os recursos financeiros proveniente com o recebimento de diferenças oriundas do fundo;

- 1.8- Assessoramento e consultoria de recuperação de créditos tributários em favor do Município contratante,

DO PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O contratante pagará ao Contratado, a importância equivalente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e certidões da prestação de serviços, totalizando a anualidade de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais);

2.2. O contratante pagará ao contratado a título de êxito valor de R\$ 10,00 (dez reais), a cada R\$ 100,00 (cem reais), pela redução de débitos municipais ou recebimento de recursos das ações de recuperação e revisão de créditos de natureza previdenciária e/ou créditos de outras naturezas tributárias em face da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução nº 001/20218, do TCM-BA, que venham a ser recebidos em favor do Município, bem como nas demandas de recebimento de créditos tributários em favor do Município, pela recuperação judicial sob a retenção IR, das pessoas jurídicas que prestam serviços ao Município, objetivando resultado útil presente e valores pretéritos devidos pela União Federal do Brasil e pela continuidade dos acompanhamentos dos processos oriundos do FUNDEF/FUNDEB para recebimento de crédito futuro ao município através de precatório judicial federal, obtido por demanda litigiosa, conforme proposta anexa.

2.3 Os honorários de sucumbência, caso existem, são devidos ao escritório contratado na pessoa de seu sócios;

2.4 Em caso de recebimento de créditos oriundos da medida judicial, poderá o Contratado solicitar o destacamento dos honorários contratualmente ajustados nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94.

DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, no termo previstos no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

DAS AUTORIZAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O contratante autoriza, expressamente, ao Contratado efetivar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ora pactuadas, mediante encaminhamento das respectivas procurações aos sócios para o fiel cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- c) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;
- d) utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo contratante para execução dos serviços objeto da contratação;
- e) manter durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigida

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 6.3. Os honorários advocatícios previstos no Termo de Referência considerar-se-ão, também, integral e automaticamente vencidos, a título indenizatório, bem como imediatamente exigíveis, na hipótese de celebração de acordo extrajudicial ou quaisquer ajustes que tenham por objeto os direitos descritos no Objeto, sendo os honorários calculados com base no valor atribuído à execução.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SETIMA:

- 7.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsável pela fiscalização o servidor Márcio Santos da Silva, Procurador Adjunto.
- 7.2. Compete ao fiscal acima identificado dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA.

- 8.1 Consistirá ônus do CONTRATADO as despesas de natureza tributária, bem como as decorrentes da formalização deste contrato

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 Ficará impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a contratada que:
 - I. Se recusar a assinar o termo de contrato;
 - II. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - III. Deixar de entregar documentação exigida na contratação;
 - IV. Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- V. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da contratada e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

9.3. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas, neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.3.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração de Barreiras, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

9.4. O percentual de multa previsto no terceiro item deste tópico incidirá sobre o valor atualizado do contrato, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao contratante.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DECIMA

10.1 -Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade: 03.04.04 – Procuradoria Geral do Município

Projeto/Atividade: 2011 – Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica do Município

Elemento da Despesa: 33.90.35- Serviços de Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barreiras/BA, 24 de novembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE
SOUZA
SOBRINHO:1762195054
4

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.11.24 12:46:30
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

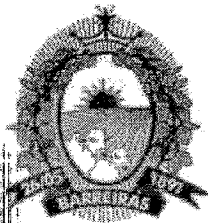
BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representada por: HENRIQUE TANAJURA SILVA, inscrito CPF nº 021.444.195-40
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *[assinatura]*
RG: 08480016-05 SSP/BA
CPF: 008.723.945-08

Nome: *[assinatura]*
RG: 13523006-08
CPF: 038.857.388-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4046 - 24 de Novembro de 2023 - ANO 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 312/2023

Proc. Adm. Nº 9601/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53. CONTRATADA: CLARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.940.803/0001-42. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias e aéreas nacionais, interestaduais internacionais e intermunicipais.* Ass.: 23/11/2023. A vigência do Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até por 12(doze) meses, a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços. Valor Global: R\$ 134.069,45 (cento e trinta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2023

Proc. Adm. Nº 9601/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.250.888/0001-62. CONTRATADA: CLARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.940.803/0001-42. OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de passagens rodoviárias e aéreas nacionais, interestaduais internacionais e intermunicipais.* Ass.: 23/11/2023. A vigência do Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura até por 12(doze) meses, a partir da Ordem de Fornecimento/Serviços. Valor Global: R\$ 51.417,22 (cinquenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2023

Proc. Adm. Nº 21626/2023– INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25. CONTRATADA: BAGDEDE, TANAJURA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 05.989.906/0001-02. OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o desenvolvimento de todos os atos jurídico necessários , administrativo e judiciais , em qualquer instancia, para as seguintes atividades; Propositura, conforme o caso, de pedido de revisão (impugnação), perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de precatórios oriundos de condenações nestas instancia judiciais, com o intuito de obter redução do montante devido; Propositura, conforme o caso, de pedidos de revisão (impugnação), perante as Varas do Trabalho e Varas da Fazenda Pública, de requisições de pequenos valores, oriundos de condenações nestes instancias judiciais , com o intuito de obter redução do montante devido; Acompanhamento dos processos judiciais perante o Tribunal de justiça da Bahia e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de visitas aos gabinetes dos desembargadores e entrega dos memoriais, os quais serão elaborados pelo proponentes com base nos argumentos dos recursos propostos pelo Município, através de seus procuradores; Judicialização de ação de revisão de débitos previdenciários e/ou apuração em via administrativa dos referidos débitos previdenciários, ou créditos tributários de outras naturezas em face da Receita Federal do Brasil; Assessoramento e consultoria de parcelamento previdenciários das contribuições ordinárias vencidas em vincendas , com a demonstração da necessidade de parcelamentos mesmo com adesão a parcelamento instituído por lei federal; Medidas judiciais e administrativas buscando a desvinculação parcial e/ou total de recursos oriundos do FUNDEF, objetivando demonstrar a natureza jurídica de ressarcimento daquelas verbas porventura recebidas, bem como defesa das ações judiciais que possuem como objeto os recursos financeiros proveniente deste Fundo; Assessoramento e consultoria de recuperação de créditos tributários em favor do Município contratante. Data da Ass. 24/11/2023. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201/2019

6º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 22376/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 047/2019 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **CLÍNICA RABILITAR - ME**, CNPJ: 13.171.634/0001-59, Objeto: Termo Aditivo visando à Renovação ao contrato nº 0201/2019 que tem como objeto prestação de serviços de saúde Ambulatorial na especialidade de Fisioterapia pela contratada, integrante da rede privada de serviços de saúde localizada no Município de Barreiras, aos Usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do contratante. Contrato nº 0201/2019. Ass. 24/11/2023. Vigência: 07 meses, a partir de 26/11/2023 á 26/06/2024. Valor: R\$ 50.400,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.